

CONTRATO Nº 129/2019/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.415/0001-03, com sede na Avenida Lions Clube, nº 160, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ CEP:27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HIROSHI MATSUDA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.29190-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 495.264.307-78, residente e domiciliado na Rua 21, nº 1.034, bairro Vila Santa Cecília, CEP: 27.261-610, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0080/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames de ecodopplercardiograma (ecocardiografiatransesofágica), aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/FMS/SMS/PMVR** e proposta **CONTRATADA** às fls.352, constantes do Processo Administrativo nº 0080/2019/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	48	02.05.01.002-4	Ecocardiografiatransesofágica	510,88	24.522,24
VALOR TOTAL					24.522,24

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** a execução dos serviços, os quais serão de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 6.5.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 6.5.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 6.5.3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para novo agendamento superior a quarenta e oito (48) horas contados da data do agendamento inicial. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;

- 5- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames eletivos e inferiores às 24h (vinte e quatro) para os exames de urgência e emergências;
- 6- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 7- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 8- Disponibilizar, quinzenalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 9- Entregar os resultados dos exames em no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua realização;
- 10- Encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 11- Indicar oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 12- Manter instalações da base territorial no Município de Volta Redonda/RJ, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo DIPA/SMS/PMVR e realização dos serviços objeto deste instrumento;
- 13- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14- Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo de solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DIPA/SMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;



- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 24.522,24**(vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC – Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde e do Município de Volta Redonda, RJ, respaldado pela Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, em seu artigo 1º.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fontes de Recurso 20 e 200, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001272, de 29/10/2019), a importância de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais) e 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001273, de 29/10/2019), a importância de R\$ 4.150,56 (quatro mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoas nomeadas do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência da fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;



- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/FMS/SMS/PMVR** de 09/10/2019, constante do Processo Administrativo nº0080/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 25 NOVEMBRO 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
P/CONTRATANTE

HIROSHI MATSUDA FILHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Arlete Corty da Silva Faria
Coordenadora FMS/SMS
Mat. 997437

2- Francy Torres Barbosa
Mat. 0149 - SAH
S / PMVR

Cartório do 2º Ofício
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ 090365
AA877164

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: HIROSHI MATSUDA FILHO.
Volta Redonda, 25/11/2019. R\$7,62 11B15645
Em test. 1 da Verdade, Conf. por: B
FABIANA Mª GONÇALVES P. MARCELINO- 3ª Substituta-Mat.:94/5823
EDGI00999 - FEF Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Volta Redonda - RJ



AVISO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente autorizados pelo Decreto 15.119 de 17 de maio de 2018, nos termos do artigo 34 da Lei 8.666/93. Convoca as empresas interessadas em fornecer material e prestar serviços a Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ., para Cadastrar-se junto a CPL, para o exercício de 2020, na Central Geral de Compras, sito a Praça Sávio Gama, nº 63, 2º andar, Atarrado, Volta Redonda, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas. Maiores informações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonga.rj.gov.br ou telefone (24) 3339-9037. O cadastro é permanente durante o exercício de 2020 – **ELI ALVES DA SILVA - Presidente da CPL**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Proc. 14818/2019 – SMA - Tipo: Maior oferta - Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do poder executivo, incluindo a utilização do sistema informatizado da instituição financeira para o pagamento a fornecedores do município – Realização: 22/01/2020 às 09h – O edital com errata estará disponível através do site www.voltaredonga.rj.gov.br - Info: (24) 3339-9037 – José Helder Souza de Oliveira – Pregoeiro.

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 244/2019 - FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia servidora, para exercer funções pertinentes à fiscalização sanitária da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.819/83 e o Decreto nº 14.402/17.

Considerando:

A competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde de executar as ações de Vigilância Sanitária, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

A Resolução SES nº 1262 de 08 de dezembro de 1998, que delega competência de ações de vigilância sanitária de estabelecimentos de interesse à saúde pública;

A Portaria nº 1.052 GM/MS, de 08 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

A Resolução SESDEC nº 1411 de 15 de outubro de 2010, que delega competência de ações de vigilância sanitária para as secretarias municipais de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

A Resolução SES nº 1058 de 06 de novembro de 2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lucrecia Helena Loureiro, matrícula nº 220.388, para exercer função pertinente à fiscalização sanitária da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Que a servidora designada, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes a Vigilância Sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2019.
 Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
 Secretário Municipal de Saúde PMVR

PORTARIA Nº 245/2019 - FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia as funcionárias Gisele Francly Torres Barbosa e Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento, como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 130/2019-FMS/SMS/PMVR – Termo Aditivo nº 02 (Contrato nº 071/2017-FMS/SMS/PMVR).

EXPEDIENTE: Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93 / Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR
 Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonga.rj.gov.br / Organização dos atos oficiais: Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis / Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear as funcionárias abaixo relacionadas, como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 130/2019-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23/11/2017 (Contrato nº 071/2017-FMS/SMS/PMVR), que faz o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CENTRO MÉDICO ESSÊNCIA MULHER E CRIANÇA LTDA - EPP, constantes do Processo Administrativo nº 0103/2017-FMS/SMS/PMVR.

* Gestor: Gisele Francly Torres Barbosa - matrícula nº 0149/SAH;
 * Fiscal: Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento - matrícula nº 63266/COHAB.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 246/2019 - FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia as funcionárias Gisele Francly Torres Barbosa e Rosemeire Rodrigues Santos, como Gestora e Fiscal, respectivamente, dos Contratos nº 137 e 138/2019-FMS/SMS/PMVR – Termo Aditivo nº 02 aos (Contratos nº 076 e 077/2017-FMS/SMS/PMVR).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear as funcionárias Gisele Francly Torres Barbosa e Rosemeire Rodrigues Santos, como Gestora e Fiscal, respectivamente, dos Contratos nº 137 e 138/2019-FMS/SMS/PMVR - Termo Aditivo nº 02 aos Contratos de Prestação de Serviços, firmados em 01/12/2017 (Contratos nº 076 e 077/2017-FMS/SMS/PMVR), respectivamente, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e as empresas relacionadas abaixo, constantes do Processo Administrativo nº 0887/2017-FMS/SMS/PMVR.

* S.R. BIANCO ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA – EPP – Contrato nº 137/2019-FMS/SMS/PMVR;
 * CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – ME – Contrato nº 138/2019-FMS/SMS/PMVR.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 248/2019 - FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão para Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, nº 2.868/93 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para Avaliação Curricular e Pontuação de Títulos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

* Helia Paula Brum Maia – matr. 400190/PMVR;
 * Taryana da Silva Moura Garcia – matr. 419575/PMVR;
 * Marcileia Dias de Paiva Lima – matr. 250919/RPA;
 * Ana Beatriz dos Reis Rodrigues Nunes – matr. 409219/PMVR;

* Lívia Teixeira de Azevedo – matr. 421049/PMVR;
 * Luiz Sergio Rodrigues Rocha – matr. 402974/PMVR;
 * Milene Paula de Souza Silva – matr. 421367/PMVR.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 129/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA - EPP.

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames de ecodopplercardiograma (ecocardiografiatransesofágica), aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 24.522,24 (vinte e quatro mil e quinhentos

e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001272, de 29/10/2019), a importância de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais) e
 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001273, de 29/10/2019), a importância de R\$ 4.150,56 (quatro mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0060/2019/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 144/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados para exames de ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS, inclusive as ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER, a ser prestado aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 176.958,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001496, de 10/12/2019), a importância de R\$ 6.123,79 (seis mil e cento e vinte e três reais e setenta e nove centavos) e Fonte de Recurso 200, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001291, de 30/10/2019), a importância de R\$ 17.245,40 (dezesete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0362/2019/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 145/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA - EPP.

OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados para exames de ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS, inclusive as ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER, a ser prestado aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 264.330,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001499, de 10/12/2019), a importância de R\$ 9.633,20 (nove mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos) e Fonte de Recurso 200, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001489, de 10/12/2019), a importância de R\$ 12.394,29 (doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0362/2019/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 146/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - ME.

OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados para exames de ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS, inclusive as ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER, a ser prestado aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 112.160,00 (cento e doze mil e cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001499, de 10/12/2019), a importância de R\$ 4.155,25 (quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e Fonte de Recurso 200, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001491, de 10/12/2019), a importância de R\$ 5.191,41 (cinco mil e cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0362/2019/FMS/SMS/PMVR.